

Chorrochó

Quinta-feira 25 de Novembro de 2021 3 - Ano - Nº 1349



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2021

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 30.269.362/0001-43. CONTRATADA: **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 07.865.568/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção (EPI'S) de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas de proteção contra o Corona Vírus (COVID-19). Processo Licitatório/Administrativo nº. 069/2021 - Dispensa de Licitação nº. 039/2021. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 17.190,00 (dezessete mil e cento e noventa reais). Data de assinatura: 24/11/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — 30.269.362/0001-43.

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro ~ CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



CONTRATO N°. 075/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. Silaine Adriano do Nascimento Ramos, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado CONTRATANTE.
- 1.2. CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Pernambuco, nº. 1105-B, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ nº. 07.865.568/0001-14, neste ato representada pela Sra. Mayra dos Reis Barreto de Oliveira, RG nº. 3.040.482-7 SSP/SE e CPF/MF nº. 054.157.385-33, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº. 069/2021 - Dispensa de Licitação nº. 039/2021, com data de homologação do dia 24 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção (EPI'S) de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas de proteção contra o Corona Vírus (COVID-19), conforme solicitação expressa da referida Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- **4.1.** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- **4.2.** Os materiais, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 17.190,00** (dezessete mil e cento e noventa reais).



5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT		V. TOTAL	
01	MÁSCARA CIRÚRGICA DESC. CAIXA COM 50 UNIDADES	СХ	70	FARMATEX	R\$	39,00	R\$	2.730,00
02	ÁLCOOL 70% 1L, CAIXA COM 12 UNIDADES	СХ	80	FLAMAGEL	R\$	117,00	R\$	9.360,00
03	ALCOOL GEL 500G, CAIXA COM 12 UNIDADES	СХ	50	MEGA QUÍMICA	R\$	102,00	R\$	5.100,00
VALOR TOTAL							R\$	17.190,00

- **5.3.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- **5.4.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- **5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- **5.6.** O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.
- **5.7.** A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Certidão CONJUNTA referente a Tributos Federais e Divida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado;
- **III -** Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- **IV -** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS CRF).
- **V** -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- VI Nota Fiscal eletrônica (DANFE).







CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto Atividade: 2404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 01 / 04 / 19

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

- **8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **8.2.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **8.3.** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **9.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
- **9.3.** –Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
- **9.4.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.5. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- **9.6.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



- **9.7.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- **9.8.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- **9.9. -** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.
- **9.10. -** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **9.11. -** Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **9.12.–** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1. –** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Ouinta** deste instrumento.
- **10.2.** Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- **10.3. –** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- **11.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- **11.3.** O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato:





- b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- **11.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito:
- **II –** Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 13.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências:
- II acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- **III** encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- **13.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **14.2. A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer

Paulo upor de Menezes

Procurodor Gera do Município
Procurodor Gera do Município



cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

- **14.3.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **14.4.** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- **14.5.** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 24 de novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Silaine Adriano do Nascimento Ramos CONTRATANTE

LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA Mayra dos Reis Barreto de Oliveira CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 041 741 695 43

PP/MF n.º 869 40 3 7.75 3 3

Paulo José de Menezes Procurado Estado Municipa Procurado Estado Municipa Padario a 104/2071